



ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL N.º 008/2021

PADRONIZAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

INTRODUÇÃO

A **Diretoria de Contabilidade Geral do Estado (DCG)**, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no disposto do Inciso I do art. 23, da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020¹ (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis (DNC), dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado, assim, busca nas orientações técnicas nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, e assim intenta-se assegurar informações íntegras, úteis e transparentes.

Desse modo, a DCG expõe a presente Orientação Técnica Contábil que busca orientar e padronizar os procedimentos de conciliação bancária, em atenção especial aos prazos e demandas de encaminhamento dos Balancetes Mensais e Conciliações Bancárias, em estrito cumprimento ao estabelecido no Decreto Estadual n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, em conjunto ao contido na Orientação Técnica Contábil n.º 007/2021, que define os métodos e procedimentos contábeis para a solicitação de alteração orçamentária por meio de Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e Decontingenciamento.

OBJETIVO

Esta Orientação Técnica tem por escopo estabelecer o tratamento gerencial, contábil e assessorio referente às conciliações bancárias, bem como na verificação da integridade das Demonstrações Contábeis, de forma que reproduzam a real situação da entidade, conforme os Princípios, Convenções e Postulados Contábeis. Todos os

¹ Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:
I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;



saldos existentes nos Balancetes, nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), no relatório de saldos informado ao Sistema Estadual de Informações-Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) e demais demonstrativos e relatórios, necessitam estar ajustados, para evitar a ocorrência de falhas na demonstração da realidade patrimonial exposta no Balanço Geral do Estado.

ALCANCE

Todas as unidades contábeis da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, que compõem a consolidação do Balanço Geral do Estado.

CONTEXTO

Tomando por base a importância da execução periódica da conciliação contábil, como método adequado para assegurar a integridade e fidedignidade dos dados, posto que consiste na análise dos saldos das contas contábeis, e sua respectiva movimentação, temos que é o melhor método para adequar seu saldo à efetiva realidade, promovendo ajustes necessários na escrituração contábil.

Entendendo que a conciliação das contas contábeis consiste na salutar conferência com os documentos e os diversos relatórios dos demais setores que dão suporte aos registros contábeis, temos que nesta etapa utilizam-se planilhas de cálculos, relatórios e a composição dos saldos das contas contábeis (demonstrativos), de modo que comprovem a correção dos saldos existentes na contabilidade.

Devidamente conciliados e ajustados, os saldos contábeis espelharão a efetiva realidade patrimonial, atendendo o objetivo fundamental da contabilidade pública de fornecer informação útil aos diversos usuários da mesma, servindo adequadamente para a tomada de decisão, avaliação da gestão e a justa transparência.



PROCEDIMENTOS

Como realizar a conciliação bancária:

A conciliação bancária consiste na simples conferência das contas bancárias com o controle financeiro interno. Sustentando o objetivo de verificar se os registros contábeis espelham toda a movimentação ocorrida em conta bancária, conferindo desta forma, os lançamentos, as datas, e se o saldo bancário contábil, estão idênticos ao extrato do banco.

Posto isso, a DCG apresenta breve roteiro para subsidiar a elaboração da conciliação bancária de maneira eficiente, conforme a seguir:

1º Efetuar os registros diariamente

Responsáveis por tesourarias e financeiros devem controlar diariamente as movimentações de entradas e saídas financeiras de todas as contas bancárias envolvidas.

Exemplos de movimentações financeiras: tarifas bancárias, pagamentos a fornecedores, arrecadação de receitas, pagamento de salários dos servidores, encargos, etc.

2º Verificar saldo no extrato bancário

Aferir se os saldos inicial e final do controle contábil da conta e os saldos nos extratos bancários guardam paridade.

3º Conferir detalhes dos lançamentos

Avaliar se todos os lançamentos do extrato bancário foram registrados nas datas apropriadas, bem como a verificação dos respectivos valores no contábil.

4º Corrigir diferenças identificadas

Averiguar as divergências de valores entre extrato bancário e balancete, ou a ausência dos mesmos, buscando identificar o ocorrido, de forma a subsidiar



as correções cabíveis, para que todos os lançamentos estejam refletidos e o saldo idêntico.

Observando o fato de que no fechamento de cada mês, compete ao financeiro o envio do demonstrativo da conciliação bancária do órgão/entidade, conforme Decreto n.º 2575/2019, cabe ressaltar que todos os documentos que deram base aos registros devem ser informados, de maneira que possam ser buscados a qualquer momento, para fins de verificação, validação e auditoria.

Conciliação, Execução, Planilha e Prazos

Usualmente, com escopo de facilitar a apuração e registro das diferenças entre os saldos contábeis e bancários, podem ser elaboradas planilhas de conciliação, demonstrando, linha a linha, as diferenças e os ajustes necessários, partindo do saldo contábil, adicionando e/ou abatendo os valores registrados até chegar ao saldo do extrato.

Devem ser enviados mensalmente, obrigatória e exclusivamente pelo ePROTOCOLO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o demonstrativo de conciliação bancária (em PDF ou excel), o balancete de verificação e os extratos bancários das contas movimentadas pelo órgão.

Encontradas inconsistências entre o saldo bancário e o contábil, sugere-se que estas sejam explanadas em notas explicativas e que seja evidenciada a forma como serão sanadas.

Considerando que algumas contas bancárias guardam recursos de mais de uma fonte, sugere-se que no demonstrativo de conciliação, os valores sejam evidenciados separadamente, com indicação de quais são os valores que somados resultam no valor do referido extrato.

Outro ponto a destacar, conforme os ensinamentos o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), item 5.2:

O controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.(MCASP, 2018, p. 137).



Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado em contas de controle², o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar).

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa em contas de controle do crédito disponível, conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida, e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Cabe ressaltar, que deve-se atentar ao fato que transferências equivocadas entre fontes e/ou lançamentos em fontes incorretas podem acarretar um desajuste na contabilidade do órgão, e acabam por prejudicar eventuais solicitações de suplementação orçamentária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instruções contidas na presente norma, visam esclarecer os corretos registros contábeis e de tratamento, buscando promover a uniformidade nos procedimentos contábeis de todos os órgãos vinculados com a devida transparência para que seja respeitado a legalidade. Ademais, revoga a Orientação Técnica Contábil n.º 006/2020, e assim promovendo a melhor qualidade da divulgação das contas públicas.

Desta forma, a DCG expõe no Anexo da presente Orientação funcionalidades disponíveis no sistema Novo SIAF que poderão auxiliar os usuários no momento da conciliação bancária, bem como, um modelo do demonstrativo de conciliação bancária, evidenciando a melhor forma de apresentar os saldos de contas que utilizam mais de uma fonte.

² O lançamento nas contas de controle é efetuado pelo Sistema SIAF automaticamente.



E, por fim, incumbe pontuar que na existência de dúvidas pertinentes à contabilização não contemplada nesta Orientação Técnica, estas deverão ser encaminhadas ao DNC/DCG, por meio de protocolo, contendo o detalhamento e a situação a ser orientada, conforme o Comunicado Técnico Contábil n.º 005/2021 – DCG/SEFA.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

João Carlos de Melo
Departamento de Normatização Contábil
**Divisão de Análise de Registros e
Integridade Contábil**
CRC 078.181 / O – 1 PR

Rafael Alves De Lara Bertagnolli
Departamento de Normatização Contábil
**Divisão de Normatização e
Orientação Contábil**
CRC 074.244 / O - 5 PR

Samantha Belin Antonio
Departamento de Normatização Contábil
**Divisão de Normatização e
Orientação Contábil**
CRC 070.753/O-3 PR

Rodrigo do Amaral Alberguine
Diretoria de Contabilidade DCG / SEFA-PR
Chefe do Departamento de Normatização Contábil
CRC-RJ 128.156/O-0 T-PR

De acordo.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR